



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Entre:

Freguesia de Arroios, com o número de pessoa coletiva 510832890, com sede no Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 em Lisboa, neste ato representada por Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Arroios (Lisboa)

e

ViewScope -Photo Tours Unipessoal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 695 629, com sede na Rua 1º de Maio nº 81, 7300-205 Portalegre, neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que,

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente da sua alínea d) do nº 1 do artigo 20º;

Em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 21 de abril de 2022 foi aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 36º do CCP;

Em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 19 de maio de 2022 foi adjudicada a proposta apresentada, aprovada a minuta do contrato respetivo, em cumprimento dos artigos 73º e 98º do CCP e foi designado como gestor do presente contrato [REDACTED]

A despesa inerente ao contrato tem cabimento n.º 36912, na Class. Orgânica: 0101 Apoio aos Órgãos e Institucional, Class. Económica: 02022006 Serviços Técnicos e Especializados, compromisso n.º 38597, do orçamento da Freguesia de Arroios (Lisboa) para o ano de 2022;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Pelo que,

É livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que os Outorgantes reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Através do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se à prestação de serviços, desenvolvimento do novo *website* da Freguesia de Arroios (Lisboa).
2. Os serviços a prestar compreendem:
 - a) Instalação e parametrização da versão mais atual do WordPress;
 - b) Criação de uma instância EC2 (Elastic Cloud Computing) na AWS (Amazon Web Services). Esta instância funcionará como servidor de desenvolvimento, servindo também para medir a performance do *website* e avaliar os recursos necessários ao funcionamento do mesmo. Finalizada a fase de desenvolvimento, a plataforma será migrada para o servidor de produção indicado pelo cliente final;
 - c) Desenvolvimento e implementação do tema WordPress, tendo como base os *layouts* gráficos produzidos pela Freguesia de Arroios (Lisboa);
 - d) Segmentação dos conteúdos por área e especificidade (destaques, notícias, serviços, balcão virtual, etc.), por forma a permitir a criação e edição de conteúdos por diferentes equipas e aprovação dos mesmos pelos gestores do *website*;
 - e) Instalação e/ou desenvolvimento dos *plugins* necessários ao funcionamento do *website*;
 - f) Implementação de sistema de *backups* regulares *off-site* (para *Google Drive*);
 - g) Implementação de *firewall* de segurança;
 - h) Migração dos conteúdos existentes no *website* atual.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Cláusula Segunda

(Prazo)

O presente contrato inicia-se na data da assinatura e tem a duração de quinze dias úteis.

Cláusula Terceira

(Obrigações principais da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a desenvolver os serviços acima indicados, nos termos definidos nas peças do procedimento e no presente contrato e em cumprimento da lei.
2. Todos os direitos e licenças referentes ao objeto do contrato transferem-se para a Freguesia de Arroios (Lisboa) com a conclusão do contrato.
3. No âmbito do presente procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a ter seguro de acidentes de trabalho, na modalidade de trabalhador independente, em relação a todo o pessoal afeto aos serviços a prestar.

Cláusula Quarta

(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de 4.800,00 € (quatro mil e oitocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Arroios (Lisboa).



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Cláusula Quinta

(Condições de pagamento)

1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado após a conclusão dos mesmos e verificação da sua operacionalidade e requisitos exigidos e mediante apresentação de fatura.
2. O pagamento processar-se-á por transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.
3. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula Sexta

(Dever de sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Arroios (Lisboa), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se para lá do termo do contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Cláusula Sétima

(Resolução)

Sem prejuízo dos fundamentos previstos na lei, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação a outro, se verificar o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula. Oitava

(Foro)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula Nona

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção serão consideradas realizadas no dia da assinatura do referido aviso.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico para a Primeira Outorgante e que sejam enviadas depois das 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9h30m do dia seguinte.

Cláusula Décima

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;



JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula Décima Segunda

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissivo, pelo Código dos Contratos Públicos e demais disposições legais aplicáveis.

Feito em dois exemplares de folhas cada um, ficando cada um dos Outorgante com um deles.

Lisboa, 03 de junho de 2022

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

